



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0010893-75.2017.5.03.0186**

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 28/06/2017

**Valor da causa:** R\$ 80.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO TRABALHADORES ASSIST TEC EXT RURAL MG

**ADVOGADO:** MARIA ILCA FERNANDES SIQUEIRA

**RÉU:** EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

**ADVOGADO:** SARAH MARIA DE SOUSA E MACHADO

**ADVOGADO:** Marcelo Lopes da Silva

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
CEJUSC-JT 1º Grau  
ATOrd 0010893-75.2017.5.03.0186  
RECLAMANTE: SINDICATO TRABALHADORES ASSIST TEC EXT RURAL  
MG

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 13 de dezembro de 2023, na sala de sessões da MM. CEJUSC-JT 1º Grau, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ANDREA RODRIGUES DE MORAIS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010893-75.2017.5.03.0186, supramencionada.*

Às 16:45, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante SINDICATO TRABALHADORES ASSIST TEC EXT RURAL MG, representado(a) pelo(a) representante sindical Sr.(a) Fábio Alves de Moraes, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MARIA ILCA FERNANDES SIQUEIRA, OAB 69748/MG.

Presente a parte reclamada EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, representado(a) pelos representantes legais Sr. Otávio Maia, Sr. Gelson Soares e Asjur EMATER MG, acompanhados dos advogados, Dr. Marcelo Lopes da Silva, OAB 74792/MG, Dr. Valmisony Moreira Jardim - OAB/MG 169.990, e Dr. Thiago Prates Oliveira - OAB/MG 176.082.

Se fez presente o Dr. Rafael Brant Costa, OAB 171923/MG, representante do SENGE, para reiterar o pedido constante na petição já anexada aos autos no ID 6aee586, que deverá ser analisado pelo juízo da Vara de origem. Às 16h55min, o Dr. Rafael retirou-se da sala virtual, considerando que as partes autora e ré deste feito não concordaram com a permanência de terceiros nesta audiência no Cejusc 1º grau, a qual é pautada pelo Princípio da Confidencialidade, entre outros, nos termos da Resolução 174 e 288 do CSJT.

Registro, ainda, que estiveram presentes procuradores de substituídos em ações de execução individuais, já ajuizadas ou não, tendo todos se retirado sem qualquer tipo de tumulto ou constrangimento, nesta audiência.

### **Conciliação em construção.**

As partes informaram ao juízo que continuam em processo de negociação, não tendo, ainda, chegado a um acordo final.

A procuradora do Sindicato autor informou que a proposta de acordo em que estão trabalhando seria parcial, abarcando somente os trabalhadores que a ela aderirem através de termo de adesão individual.

A reclamada EMATER apresentou, na intranet, cálculos estimativos, a fim de que os trabalhadores pudessem se informar sobre o possível valor de seus direitos para aderirem ou não à proposta de acordo. Entretanto, foi esclarecido pelo diretor-geral do Sindicato que o prazo prescricional considerado pela EMATER e fixado nesta ação não foi o colocado para todos os trabalhadores, tendo considerado 28/06/2012 apenas para os 337 substituídos constantes na fase de conhecimento, mas não para aqueles cuja inclusão foi postulada pelo Sindicato na fase de execução. Essa informação foi confirmada pela EMATER, uma vez que a reclamada entende que o rol da fase de conhecimento foi taxativo, não cabendo novas inclusões, sendo certo que a matéria ainda não foi decidida pelo juízo da execução.

Para fins de prosseguimento das tratativas conciliatórias, foi sugerido por este juízo, e acatado pelas partes, que a EMATER apresente administrativamente novos cálculos estimativos considerando a prescrição de 28/06/2012 para todos os trabalhadores cuja inclusão como substituído nesta ação foi postulada pelo Sindicato autor, ficando ajustado que estes cálculos visam apenas a uma informação mais completa dos trabalhadores para uma opção consciente e informada pela adesão ao acordo, não vinculando a EMATER para fins judiciais, em especial da presente ação, não significando o abandono da EMATER à sua tese de ser o rol taxativo e limitado aos 337 substituídos mencionados na fase de conhecimento.

A procuradora do Sindicato autor informou que já existem bases em negociação, até então, com a reclamada para um possível acordo, quais sejam:

- CONCESSÃO DAS PROGRESSÕES COM INCLUSÃO NA 1ª FOLHA DE PAGAMENTO SUBSEQUENTE À HOMOLOGAÇÃO.

- PAGAMENTO O DAS PARCELAS SALARIAIS E REFLEXOS RETROATIVA A JANEIRO DE 2022, ATRAVÉS RPV OU PRECATÓRIO.

- HONORARIOS CONVENCIONAIS (NÃO SÓCIOS) – 15% - 50% PARA O SINTER/MG E 50% PARA SEUS ADVOGADOS.

- HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE 15% (COISA JULGADA) PARA OS ADVOGADOS DA PARTE VENCEDORA – SINTER/MG (ESTATUTO DA OAB ARTIGOS 23 E 24).

- CUSTAS PELA RÉ.

O procurador da EMATER informou que fizeram reuniões sobre as bases para um possível acordo, porém precisaria de tempo para análise e conferência das bases citadas acima pela procuradora do Sindicato autor para aderir ou não a elas.

Assim, estabeleceram as partes, de comum acordo, o seguinte cronograma para prosseguimento das negociações/tratativas:

1. A EMATER se compromete a apresentar os novos cálculos estimativos para os trabalhadores considerando a prescrição em 28/06/2012, para fins meramente informativos, até 18/12/2023. Esse novo cálculo será elaborado para todos os empregados elegíveis da reclamada, sindicalizados ou não. Os cálculos serão disponibilizados no mesmo canal do cálculo administrativo anterior, qual seja, intranet da EMATER;

2. O Sindicato autor se compromete a enviar à diretoria da EMATER, até o dia 15/12/2023, a minuta de formalização das bases pactuadas para o acordo, bem como a última versão de minuta do termo de adesão individual.

3. A diretoria da EMATER encaminhará à sua assessoria jurídica os documentos mencionados no item 2, tendo esta o prazo de 3 dias úteis após o recebimento para análise e eventual parecer.

4. A EMATER, por sua diretoria, compromete-se a dar resposta /retorno ao Sindicato autor sobre a aceitação e/ou sugestões de modificações das minutas constantes do item 2 até o dia 21/12/2023.

5. Chegando as partes a um termo de adesão individual final (construído conjuntamente), comprometem-se a já disponibilizá-lo no site do Sindicato autor para acesso pelos trabalhadores interessados em um prazo não superior a 2 dias úteis, tendo os trabalhadores o prazo de 30 dias corridos para adesão, podendo o prazo ser estendido por mais 10 dias úteis, a critério das partes.

6. Comprometem-se as partes, ainda, à elaboração conjunta de minuta de acordo judicial, para apresentação nestes autos em até 3 dias úteis antes da data da nova audiência.

Designo **nova audiência** para o **dia 28/02/2024, às 16h15min**, neste CEJUSC 1, cientes os presentes de que deverão comparecer virtualmente à audiência, fornecendo este Juízo, desde já, o link de acesso, qual seja:

**<https://trt3-jus-br.zoom.us/my/daniasbp>**

Não havendo possibilidade efetiva de acordo, este Juízo requer que tal informação lhe seja fornecida até 3 dias úteis antes da audiência designada, para que o feito seja retirado de pauta, de modo a não ocupar o horário desnecessariamente.

#### **CUMPRIMENTO PELO CEJUSC 1º GRAU**

Devolvam-se os autos à origem para apreciação da petição de ID 6aee586, apresentada pelo Dr. Rafael Brant Costa, OAB 171923/MG, representante do SENGE.

Fica mantida a audiência designada, em todo caso, salvo entendimento diverso pela Vara de origem.

**ENCERRAMENTO**

Os presentes acompanharam a redação da ata e estão de acordo com o seu teor.

Audiência encerrada às 19h04min.

**ANDREA RODRIGUES DE MORAIS**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LETICIA TERTULIANO MELO, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ANDREA RODRIGUES DE MORAIS - Juntado em: 13/12/2023 19:08:36 - 533cf1c  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23121319072549900000183095590?instancia=1>  
Número do processo: 0010893-75.2017.5.03.0186  
Número do documento: 23121319072549900000183095590